

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CDEIC)**

### **PROJETO DE LEI N° 2.035, DE 2011 (Do Sr. AROLDE DE OLIVEIRA)**

*Determina a publicação de prestação de contas de recursos recebidos da União por instituições privadas e dá outras providências.*

#### **EMENDA N°**

O item I do parágrafo 1º do Art. 1º do Projeto de Lei N° 2.035 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º. ....

I – Anualmente em jornais de circulação local.”

#### **JUSTIFICATIVA**

Como bem reconhece o autor do Projeto, é inegável que as organizações não governamentais cumprem um papel importante na sociedade brasileira e, muitas vezes são destinatárias de recursos públicos aos quais tem acesso mediante uma série de processos administrativos operados entre o estado e a pessoa jurídica de direito privado que as sustenta juridicamente. Do mesmo modo, é inquestionável que muitas dessas organizações deixam de cumprir, por muitos motivos, entre eles desvios e malversações, os objetivos a que se propõem quando estabelecem termos contratuais com o poder público.

As freqüentes denúncias envolvendo ONG's de modo geral levam a que muitas vezes a própria sociedade se sinta lesada o que resulta em perda de credibilidade de um setor fundamental na vida brasileira. Destarte é que o autor do PL 2.035 pretende, resguardando o interesse público, obrigar tais instituições beneficiárias de recursos públicos a deles prestar contas sistematicamente, via publicação anual de relatório financeiro em jornal de grande circulação e de publicação bimestral em página na Internet, o que, em princípio parece justo e razoável.

Ocorre que muitas dessas organizações, senão a maioria, são sediadas em pequenos e médios municípios onde não podem ser encontrados “jornais de grande circulação” o que tornaria a exigência impossível de ser atendida, portanto, inócuia. Em vista disso, proponho com a presente emenda que a publicação anual pretendida se dê

em qualquer jornal de circulação local já que em termos universais e bimestralmente a transparência necessária estaria sendo atendida pela publicação eletrônica na rede mundial de computadores.

Assim peço o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,        de outubro de 2011.

**TAUMATURGO LIMA**  
Deputado Federal – PT/ACRE